



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

Projeto de Lei Complementar nº 010 /2022

Altera dispositivo na Lei nº 419, de 24 de maio de 1990 (RJU), que Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município e dá outras provisões.

Art. 1º Fica incluso o §6º no artigo 92-B da Lei nº 419 de 24 de maio de 1990 (RJU), que passa a vigorar com a seguinte redação:

§6º. Para os servidores que participam da Comissão de Inventário, a gratificação corresponderá a 50% (cinquenta) por cento, do menor padrão de vencimento do quadro de servidores do executivo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei Complementar nº 010 /2022

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa **Alterar dispositivo na Lei nº 419, de 24 de maio de 1990 (RJU), que Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município e dá outras providências.**

A presente alteração se faz necessária em razão das responsabilidades dos funcionários que participam da Comissão de Inventário, tendo em vista que a realização do inventário envolve capacitação dos servidores, tempo, tanto para a realização da coleta in loco quanto para a inserção e ajustes no sistema, além de expor os membros da Comissão a situações delicadas frente a colegas, eis que, muitas vezes, incumbe a Comissão sugerir a abertura de sindicância para apurar fatos que envolvam os bens permanentes do Município.

Desta forma, envio a presente proposta, confiante de sua aprovação.

Xangri-Lá, 30 de setembro de 2022.

CELSO BASSANI BARBOSA

Prefeito Municipal